

Assunto: Fw: Re: PEL 90006-2025 - Análise e Parecer Conclusivo - Fase Recursal - Contratação de motoristas

De: "Coordenacao Operacional de Segurança Patrimonial e Servicos" <coeses@cbtu.gov.br>

Data: 09/10/2025, 13:34

Para: golic@cbtu.gov.br

CC: miriangomes@cbtu.gov.br, dorivalmartins.cbtu@gmail.com, gracamarinho@cbtu.gov.br, pfernandoc@cbtu.gov.br, jessesilva@cbtu.gov.br, rafaellalins@cbtu.gov.br

À GOLIC

Em resposta a vossa solicitação de PARECER quanto ao PEL 90006-2025 referente à contratação de serviços continuados de 27 (vinte e sete) motoristas categoria "D", esta área demandante tem a esclarecer:

Tendo em vista as alegações da SENTHURY, licitante vencedora do certame, e considerando a viabilidade e as implicações operacionais de alegações genéricas, como a de que o fornecimento de alimentação se dará por "parcerias privadas", e a eventual necessidade da CBTU disponibilizar ou fiscalizar locais para refeição dos motoristas, a área demandante, como futura gestora do contrato, **ENTENDE** que, caso as alegações da licitante vencedora sejam acolhidas, trariam riscos significativos à gestão e fiscalização do contrato, tais como:

- 1 – Probabilidade de atraso ou não execução dos serviços, pois, os motoristas, no horário de suas refeições, na maioria das vezes, estão em atividade externa, além de que, alguns trabalham em escala de serviço.
- 2 – Insatisfação dos colaboradores por já estarem acostumados a receber o crédito do Vale Alimentação no cartão ou em espécie, tendo, desta forma, mais opções para a realização de suas refeições.
- 3 – Dificuldade na gestão e fiscalização contratual, pois, impactaria diretamente no acompanhamento e controle do contrato.
- 4 – Interrupção parcial ou total no fornecimento dos serviços.
- 5 – Incapacidade de atender às necessidades da administração pública, pois, um serviço de baixa qualidade poderá comprometer a operação, a continuidade das atividades e a satisfação dos usuários internos e externos.
- 6 – Inconsistência na execução, pois, contratações sem a devida qualificação pode resultar em falhas na prestação dos serviços.
- 7 – Desperdício de recursos, pois, contratações inadequadas podem levar ao pagamento de serviços que não atendem às necessidades do órgão.
- 8 – Litígios e questionamentos, pois, o descumprimento contratual, de forma parcial ou total, pode levar a questionamentos, com aplicações de sanções e rescisão contratual.
- 9 – Danos à imagem, pois, contratos mal geridos e a má qualidade dos serviços prestados podem gerar reclamações, prejudicar a reputação da empresa no mercado e afetar a confiança dos clientes.

Diante do exposto, a área demandante **ENTENDE** que, caso as alegações da SENTHURY sejam acolhidas poderá causar impactos negativos na futura gestão contratual. A menos que a licitante vencedora apresente comprovação que assegure o transcorrer do contrato sem qualquer transtorno ao corpo gestor e fiscal e aos colaboradores do futuro contrato, as alegações acolhidas trarão riscos, não só de gestão, também riscos operacionais, financeiros e jurídicos, conforme demonstrado acima.

É o Parecer.

Sem mais para o momento,
Cordialmente.

Mirian Carolina Soares Gomes
CBTU/STU-REC
COSES.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Carlos Sá Barreto" <carlosfilho@cbtu.gov.br>

Data: 09/10/2025 09:06

Assunto: Re: PEL 90006-2025 - Análise e Parecer Conclusivo - Fase Recursal - Contratação de motoristas

Para: "Maria das Gracas Santos Marinho" <gracamarinho@cbtu.gov.br>, copte@cbtu.gov.br, "Chaves" <pfernandoc@cbtu.gov.br>, "Jesse Tome da Silva" <jessesilva@cbtu.gov.br>, "Coordenacao Operacional de Seguranca Patrimonial e Servicos" <coses@cbtu.gov.br>, "Mirian Carolina Soares Gomes" <miriangomes@cbtu.gov.br>, "Gerencia Regional de Licitacoes - REC" <golic@cbtu.gov.br>, "rafaellalins" <rafaellalins@cbtu.gov.br>

Prezados, bom dia!

Hoje é o prazo fatal para o oferecimento de subsídios para o melhor encaminhamento da conclusão da fase recursal. Diante disso, solicito a todos que encaminhem seus apontamentos para análise.

Atenciosamente.

Carlos Sá Barreto
Pregoeiro

Em 06/10/2025 12:07, Carlos Sá Barreto escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminho, para análise e manifestação conclusiva, as peças processuais referentes à fase recursal do Pregão Eletrônico nº 90006/2025. A seguir, apresento um resumo objetivo da controvérsia.

Síntese dos Argumentos dos Recursos (Empresas TERCEIRIZE e ARGUS)

As recorrentes apontam que a planilha de custos da empresa vencedora apresenta vícios que a tornam inexequível, com destaque para os seguintes pontos:

Omissão de Custos da CCT: Ausência de cotação para o Auxílio Alimentação e a Cobertura Social.
Omissão da Provisão para Férias: Sustentam que a planilha suprimiu o custo principal referente às férias (8,33%).

Cotação Irrisória para Custo de Reposição: Valor simbólico e insuficiente para cobrir a ausência de profissional em férias.

Ausência de Custo de Aprendiz: Alegam a ausência de cotação do custo referente ao Jovem Aprendiz (Cláusula 59ª da CCT), ponto este que não foi enfrentado nas contrarrazões da

empresa vencedora.

Síntese dos Argumentos das Contrarrazões (Empresa SENTHURY)

A empresa vencedora defende sua proposta, sustentando que:

As omissões na planilha são erros materiais sanáveis, e a desclassificação seria um formalismo exacerbado.

O preço global ofertado é exequível e que eventuais custos não detalhados seriam cobertos por sua margem de lucro (BDI).

A jurisprudência do TCU ampara a possibilidade de correção de planilhas sem alteração do valor final.

Quanto ao auxílio-alimentação, o valor zerado se justifica pela faculdade prevista na CCT, alegando que cumprirá a obrigação por meios alternativos, como "parcerias privadas".

Em relação ao questionamento sobre as férias, a empresa rebateu diretamente a alegação de omissão, argumentando que:

A estrutura da planilha segue o modelo padrão e a rubrica contempla o necessário.

Os custos de reposição de substitutos estão adequados.

A proposta está em conformidade com a legislação e é a mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, solicito que cada área se pronuncie conclusivamente:

À COPTE: Peço a análise detalhada da planilha frente às exigências da CCT, legislação e IN 05/2017. Alerto, ademais, para que verifiquem a provisão para a Multa de 4% sobre o FGTS para fins de rescisão (conta vinculada), pois há indícios de que este custo também não foi contemplado.

À COSES: Solicito parecer sobre os impactos na futura gestão do contrato caso as alegações da SENTHURY sejam acolhidas. Em especial, peço que considerem a viabilidade e as implicações operacionais de alegações genéricas, como a de que o fornecimento de alimentação se dará por "parcerias privadas", e a eventual necessidade de a CBTU disponibilizar ou fiscalizar locais para refeição dos motoristas.

À GOJUR: Peço pela reavaliação do posicionamento jurídico emitido em consulta prévia da área técnica, que indicou a possibilidade de aceitar os valores zerados com base nas faculdades da CCT. Solicito que este entendimento seja confrontado com os argumentos apresentados nos recursos, emitindo posicionamento sobre a conduta juridicamente mais segura a ser adotada.

Informo que o posicionamento preliminar deste Pregoeiro tende a ser pelo acolhimento dos recursos. Esta inclinação se fundamenta principalmente:

- a) Na aparente omissão de custos relevantes que deveriam compor as provisões da conta vinculada;
- b) No fato de que, em resposta a pedido de esclarecimento durante o certame, a própria área demandante estabeleceu um critério objetivo e inalterável para um dos custos, respondendo que: "Será considerado o percentual estabelecido conforme a legislação vigente que hoje seria de 1,94%. Não poderá ser alterado.". Tal resposta vincula a Administração e parece não ter sido observada pela licitante vencedora.

Considerando a necessidade de celeridade na decisão, o prazo final para a inclusão dos

pareceres no processo é sexta-feira, 10/10/2025. Contudo, solicito a gentileza de que todas as áreas se posicionem, se possível, até o final do dia de quinta-feira, 09/10/2025.

Atenciosamente,

Carlos Sá Barreto
Pregoeiro